



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

ATA Nº 304º/2022-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima quarta (304ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada **no dia oito de novembro de 2022**, nos termos seguintes:

Aos oito dias do mês de novembro de 2022, às quinze horas (15h), foi realizada **na Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL**, sito à rua 94, nº 837, Setor Sul, Goiânia-GO, a tricentésima quarta (304ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** - Alaor Barreto; Conselheiro Suplente da Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás- **ADIAL** - Edwal Freitas Portilho; Suplente da Secretaria da Administração - **SEAD** - Alexandre Demartine Rodrigues; Representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás-**FIGE**- Marley Antônio Rocha; Conselheiro da **SEAPA** - Petherson Santana; Representante da **OCB** - Rômulo Diniz Nascimento Costa; Suplente da **SEDI** - Aurélio A.A. Resende; Conselheiro da **FACIEG** - Luiz Medeiros Pinto. Compuseram a mesa, também: Sandra Ivamoto em substituição a Superintendente dos Programas de Desenvolvimento (**Portaria nº 314/ 2022**); Chefe da Procuradoria Setorial- Doutora Kelly de Oliveira Souza. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Gerente de Análise e Viabilidade de Projetos: Sandra Ivamoto, Anita Martins - Assistente de Gestão Administrativa; Ilza R. dos Santos - Análises e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira

Ramos- Análises e Viabilidade de Projetos; Petherson S. Santana - SEAPA; Murilo Bastos A. Alves - Procuradoria Setorial; João Paulo Nogueira Oliveira: **ADIAL**; Consultores presentes: Bruno Martins - PROVENTUS; Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; Leandro Farias - TRADE; PROVIDERS. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Marcos Sussumo Andrade, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho (Portaria nº 365, de 07 de novembro de 2022), agradeceu a ADIAL pela gentileza de ceder o espaço para a realização da reunião e declarou abertos os trabalhos, com a benção de Deus, da 304ª/2022 (tricentésima quarta) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, transmitindo as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentando as demais pessoas presentes, passou a palavra à Gerente Sandra Ivamoto para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima terceira (303ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 11 de outubro de 2022, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada, sem observações, pelos Conselheiros presentes.

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 - ASSUNTOS DIVERSOS:

1.1.1 -PROCESSO: 202217604004812

INTERESSADO: CARAMURU ALIMENTOS S A

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

A empresa **CARAMURU ALIMENTOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.080.671/0001-00**, requer a Inclusão de Produtos, do seu Projeto de Viabilidade Econômica Financeira do FOMENTAR - Reformulação da Implantação, conforme o Relatório de Análise nº 013/08 SEI-(000034885811), Resolução nº 2.092/09 CD-FOMENTAR-SEI(000034885976), Contrato GOIÁSFOMENTO-SEI(000034886157) e TARE SEI(000034886254). Demais documentos constantes nos autos: Pedido/comunicado da interessada, Procuração e Documentos Pessoal da Procuradora. Constata-se a legitimidade da representação da empresa nos autos, haja vista que a mesma vem assinado pela Procuradora **CASSIA VIEIRA TINOCO**.

SEGUE ABAIXO OS PRODUTOS A SEREM INCLUÍDOS:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
AVEIA
BATATA LISA
BATATA ONDULADA
CACAU EM PÓ
MISTURA TEMPERADA PARA EMPANAR
TEMPERO PÓ

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:

observando que o Objeto Social da empresa é "A industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e

*transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM - Operador de Transporte Multimodal; (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação que contempla, os produtos a serem incluídos, somos favoráveis ao **deferimento** da solicitação, não implicando em reanálise do projeto supracitado, não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo. A alteração produzirá efeitos a **partir da data do protocolo. Submetemos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Rômulo Diniz, conselheiro OCB, manifestou-se favorável ao pedido, considerando que não haverá nenhuma substancial na análise do projeto. DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produtos.*

**PAUTA COMPLEMENTAR DA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
FOMENTAR - CD/FOMENTAR - 08.11.2022**

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 - ASSUNTOS DIVERSOS:

1.1.1 - PROCESSO: 202217604004697

INTERESSADO: AGREX DO BRASIL LTDA

**ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE BOLSA GARANTIA
PAGA EM DUPLICIDADE POR BENEFICIÁRIA DO
PROGRAMA FOMENTAR.**

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 155/2022

EMENTA: COMPENSAÇÃO. FOMENTAR. BOLSA GARANTIA. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. LEGITIMIDADE. TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. DÉBITOS. DEFERIMENTO.

1. Trata-se de pedido de compensação formulado pela AGREX DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.785/0003-50, beneficiária do Programa Fomentar.
2. Em resumo, a beneficiária solicita a compensação referente a Bolsa Garantia, paga em duplicidade, no valor de R\$ 21.722,03 (vinte um mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), conforme DARE e Declaração de Informação – FOMENTAR acostados ao pedido (000033858476).

É o relatório. Passo à manifestação.

3. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.
4. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à

competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

5. **Da Legitimidade.** Preliminarmente, quanto à Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.
6. Escorado nos instrumentos mencionados anteriormente, verifica-se que a petição foi assinada pelo Procurador da empresa, regularmente constituído de acordo com a Procuração juntada aos autos. Consta ainda nos autos a Segunda Alteração Contratual (000034546566). No entanto, anota-se a ausência do documento pessoal do procurador que assinou o requerimento. Mesmo assim, anota-se que a legitimidade foi preenchida.
7. **Da Documentação Comprobatória da Concessão e Formalização do benefício.** Em atendimento ao item 2.1 da Nota Técnica nº 01/2019 - ADSET, o Despacho nº 1.973/2022 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC (000034557802) listou as Resoluções (000034644873), Contrato e Termos Aditivos (000034644928) e Termos de Acordo de Regime Especial (000034645000).
8. **Da Tempestividade.** Relativo à tempestividade, ressalta-se que o requerimento deve ocorrer no dentro de 5 anos, contados da data do pagamento, como determina o art. 1º, §2º da Resolução nº 2.424/2016 - CD/Fomentar:

Art. 2º O beneficiário do Programa FOMENTAR tem direito à restituição de valores correspondentes a taxas, emolumentos, antecipação e outros valores pagos a maior, observado o seguinte:

I - a restituição deve ser feita sob a forma de compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes;

II - na impossibilidade de aplicação do inciso I, a restituição pode ser feita em dinheiro.

§1º Do valor da restituição devem ser deduzidos débitos do beneficiário junto ao Programa.

§2º O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior, não podendo ultrapassar o prazo de fruição do incentivo do FOMENTAR.

§ 3º As receitas recolhidas a maior podem ser compensadas nos meses subsequentes, respeitando-se o prazo limite de utilização do benefício.

9. Nesse quesito, junto ao requerimento foram anexados aos autos os as Declaração de Informação - FOMENTAR e o comprovantes de pagamento (000033858476). Dos comprovantes anexados, observa-se que todos são alusivos ao ano de 2022. Logo, o pedido de compensação está tempestivo.
10. **Da Compensação.** Quanto ao montante pago a maior, o Relatório nº 79/2022 (000034557802) da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SPD/SIC que beneficiária está regular, adimplente com os juros do programa e não realizou parcelamento.
11. Outrossim, informou que o relatório contábil SARE- DARE (000034057797) mostrou que houveram 2 (dois) pagamentos no valor de R\$ 21.722,03 (vinte um mil, setecentos e vinte e dois reais e três centavos), relativos Bolsa Garantia, efetuados pela empresa solicitante.
12. Ademais, concernente manifestação da Gerência de Controle da Arrecadação da Secretaria de Estado da Economia, por meio do Despacho nº 3539/2022 - GEAR (000034120729), confirmou o pagamento e o ingresso do montante no Tesouro Estadual (000034121419).
13. Adiante, o art. 2º, inc. I e §3º da Resolução nº 2.424/2016 - CD/FOMENTAR, preconiza que a restituição deverá, primordialmente, ser efetuado na forma de **compensação com valores de igual natureza devidos nos meses subsequentes, observando o prazo limite de utilização do benefício.** Somente na impossibilidade de

praticar a compensação, a restituição poderá ser realizada em dinheiro, como ensina o inc. II do art. 2º da Resolução nº 2.424/2016 – CD/FOMENTAR.

14. Por fim, alerte-se ainda que, para que seja efetivada restituição, deverá ser verificado se há débitos em nome da Beneficiária, visto que do valor da restituição serão deduzidos os débitos do beneficiário junto ao Programa, como determina o art. 2º, §1º da multimencionada Resolução.

15. **Da Conclusão.** Pelo exposto, esta Setorial manifesta-se:

pele DEFERIMENTO do pedido de compensação, nos moldes da Resolução nº 2.424/2016 – CD/FOMENTAR.

16. **Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Kelly de Oliveira Souza

Procuradora do Estado de Goiás

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Assistente Anita Martins disse que o conselheiro da FAEG não pode comparecer à reunião e enviou o voto para que fosse lido, o qual manifestou-se pelo deferimento do pedido. Edwal Portilho, conselheiro ADIAL, sugeriu que também fosse feita a compensação em processos de sobra de saldo de bolsa garantia após as quitações por leilão, que recolhem 15% e no leilão pagam 11%. Consultora Neusa complementou dizendo que estas compensações de depósito em bolsa garantia eram feitas automaticamente em 15%. E nos leilões, as empresas quitam o saldo devedor com 11%, ficando um resíduo de 4% que era compensado nos depósitos subsequentes. Houve uma mudança na legislação que alterava esta forma de compensação, que foi contestada pela ADIAL. Em

2018 em um reunião do conselho, ficou decidido que a ADIAL faria uma proposta de redação que foi protocolado e encaminhado à GOIASFOMENTO para tramitação. Esta proposta fez uma analogia com a permissão de compensação de um valor depositado a maior, poderia se aplicar também ao excedente de depósito de bolsa garantia. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a compensação de bolsa garantia paga em duplicidade e foi solicitado o acompanhamento do processo citado pela ADIAL, que hoje se encontra na Procuradoria Setorial.

1.1.2 - PROCESSO: 202217604001070

INTERESSADO: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO AO PERCENTUAL COMPROVADO DOS INVESTIMENTOS FIXOS PROJETADOS.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 151/2022

EMENTA: REQUERIMENTO. INVESTIMENTO FIXO REALIZADO. VALOR INTEGRAL DO INCENTIVO. PARECER JURIDICO. ADEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. NOVO PEDIDO. ALTERNATIVA. DECRETO nº 3.822/1992. DEFERIMENTO.

1. Trata-se de requerimento formulado pela empresa GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.774.265/0001-47, beneficiária do programa FOMENTAR.
2. **Do Resumo dos Fatos.** No primeiro requerimento (000027922244), a empresa solicitou que os investimentos fixos realizados e apurados no percentual de 75,60% (4114264) fossem dados como concluídos, ou seja, 100% e, por conseguinte, que fosse liberado o valor integral do incentivo.
3. Por sua vez, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – PROCSET/SIC, no Parecer Jurídico nº 98/2022 – PROCSET/SIC (000031198548), opinou pelo indeferimento do pedido, mas sugeriu adequação do valor do benefício concedido aos investimentos fixos efetivamente comprovados, conforme o excerto a seguir:

26. Alternativa Legal. Por outro lado, resta a beneficiária a alternativa de suspender a utilização do benefício, mediante prévia notificação (art. 26 da Lei nº 13.800/2001) para que proceda a adequação do valor do empréstimo ao percentual dos investimentos fixos efetivamente realizados. Em observância, inclusive, ao Princípio da Transparência aplicável aos benefícios fiscais. Adverte-se que limitação do valor do benefício ao valor dos investimentos efetivamente realizados e comprovados deve ocorrer após prévia notificação (arts. 26 e 28 da Lei nº 13.800/2001) para que a beneficiária ratifique a intenção de reduzir o valor do benefício em razão da *"impossibilidade de executar a totalidade dos investimentos fixos projetados"*, Relatório de Análise nº 19/2016.

4. Ato seguinte, a solicitação seguiu para deliberação do Conselho Deliberativo do Programa Fomentar - CD/Fomentar que, na reunião do dia 11 de outubro de 2022, decidiu pela retirada de pauta e retorno a PROCSET/SIC, pois antes da reunião foi adicionado ao processo novo pedido (000034414536), o qual não havia sido analisado.
5. O pedido atual solicitou *"que os investimentos fixos projetados no 5º reenquadramento de seu projeto sejam limitados ao percentual efetivamente comprovado, de 75,60%, consoante o Relatório de Auditoria nº 59/21 e, de consequência, que o valor do crédito que lhe foi outorgado via projeto que trata do 5º reenquadramento seja limitado ao percentual de investimentos fixos comprovados"*.

É o relatório. Passo à manifestação.

6. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.
7. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e

operacionalização do Programa FOMENTAR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

8. **Da adequação do valor do benefício concedido.** Nota-se que a requerente atualizou o pedido (000034414536) conforme **a alternativa oferecida no supradestacado parágrafo 26 do Parecer Jurídico nº 98/2022 - PROCSET/SIC (000031198548)** e facultada pelo **art. 13, §2º do Regulamento do Programa Fomentar, baixado pelo Decreto nº 3.822/1992**. Portanto, não há óbice a solicitação da empresa.
9. **Da conclusão.** Ante ao exposto, esta Setorial manifesta-se:

pelo deferimento do pedido de adequação do valor do benefício concedido ao percentual de investimentos fixos comprovados e registrados no Relatório de Análise nº 11/2014 (4114264).

10. **Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Kelly de Oliveira Souza
Procuradora do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio e Serviços

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 26 dias do mês de outubro de
2022.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Rômulo Diniz, conselheiro OCB, manifestou-se pelo deferimento do pedido, acompanhando parecer da Procuradoria Setorial. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a adequação do valor do benefício ao percentual comprovado dos investimentos fixos projetados.

1.1.3 - PROCESSO: 202217604001544

**INTERESSADO: RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS S/A**

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

CONSELHEIRO RELATOR: ECONOMIA

Trata-se da suspensão do benefício concedido à empresa **RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS S/A CNPJ nº 37.657.541/0001-05**.

Registramos que a empresa foi notificada através do Ofício nº 2219 (transcrito abaixo) a apresentar as informações financeiras até 30/09/2022, tais como os pagamentos da **Bolsa Garantia, dos 30% da parte não financiada, dos juros do financiamento e PROTEGE**. Dessa forma, houve preclusão do prazo estabelecido no citado ofício.

“Ofício Nº 2219/2022/SIC

GOIANIA, 09 de setembro de 2022.

À

*RINCO IND. COM. DE PROD. ALIM. E BEB. S/A - CNPJ nº
37.657.541/0001-05*

Sr. LEONEL DE DEUS ARAUJO

*Av. P W, 1Lt. 03, 04 e 05 - César Bastos - Setor Industrial
75.905-220 - Rio Verde - GO*

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

*Considerando o Ofício nº 710 (000028585125), recebido via AR em 28/03/2022 , referente a NOTIFICAÇÃO de regularização das entregas das Declarações de Informações Financeiras - DIF dos períodos em atrasos **11/2021, 12/2021, 01/2022 e 02/2022;***

- 1. Considerando que em resposta a empresa, em epígrafe, realizou as entregas das declarações dos períodos de **05/2021 a 02/2022** no sistema de Controle de Informações Financeira-CIF, e que nos período **05/2021, 11/2021, 12/2021 e 01/2022** a empresa não pagou os 30% da parte não incentivada no valor total de R\$*

504.004,66;

2. Considerando também que as declarações informadas dos meses 08/2021 e 09/2021 estão com preenchimento incorretas das informações relativo ao parcelamento;
3. Considerando que a empresa não declarou no sistema de Controle de Informações Financeira-CIF os possíveis financiamentos ocorridos nas competências fiscais de 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022 e 08/2022, sendo este último declarado até dia 18/09/2022;
4. Considerando, por fim, que o recebimento das declarações de informações financeiras do FOMENTAR - DIF's, citadas a cima, está condicionada a regularização dos juros do financiamento junto a GOIASFOMENTO, dos pagamentos dos ICMS da parte não incentivada (30%) e PROTEGE 15%, dos períodos arrolados no item anteriores;

NOTIFICAMOS esta empresa a regularizar as pendências acima informadas, junto ao programa FOMENTAR, **no prazo máximo de até dia 30/09/2022**, apresentando formalmente os pagamentos realizados do **ICMS da parte não incentivada 30%** relativos aos financiamentos informados no item 02 e 04 deste Ofício; bem como os pagamentos dos **juros** em abertos junto a GOIASFOMENTO; **Bolsa Garantia, ICMS 30%** e **PROTEGE 15%**.

Caso a empresa não consiga liquidar os pagamentos dessas receitas junto ao programa FOMENTAR, a mesma deverá protocolar o pedido de parcelamentos dos débitos relativos aos Juros e Bolsa Garantia, dos períodos informados nos itens 02 e 04 destes ofício, dentro do prazo estabelecido acima, bem como apresentar o parcelamento do ICMS da parte não financiada (30%), celebrado junto a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Não sendo atendida a integralidade das informações exigidas nesta NOTIFICAÇÃO, serão adotadas a medidas de Suspensão do benefício concedido a empresa, nos moldes da Lei nº 11.180 de 19 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 18.199 de 1º de novembro de 2013, que estabelece:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 1º O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

V - Inadimplência junto ao Programa e ao Agente Financeiro, inclusive relacionada à apresentação de documentos e ao pagamento de juros e antecipação; (grifo nosso)

§ 5º A revogação resultará no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida junto ao Agente Financeiro do FOMENTAR.”

a apresentar as informações financeiras até 30/09/2022, oriundas da utilização da do programa FOMENTAR, como os pagamentos da **Bolsa Garantia, dos 30% da parte não financiada, dos juros do financiamento e PROTEGE**. Dessa forma, houve preclusão do prazo estabelecido no citado ofício, havendo uma manifestação da assessoria contratada pela empresa, conforme procuração (000033593151), e e-mail (000034276688), anexo, com a informação que a empresa protocolou requerimento, conforme fls. nº 03 do doc. 000034276688, em anexo, junto a Secretaria da Economia de Goiás.

Analizando o documento protocolado junto a Secretaria da Economia, não encontramos nenhum documento que comprove os pagamentos relativos ao solicitado no Ofício nº 2219/2022 (000033532044).

Houve uma manifestação da assessoria contratada pela empresa, conforme procuração (000033593151), e e-mail (000034276688), informando que a beneficiária protocolou um requerimento, (fls. nº 03 do doc. 000034276688) junto a Secretaria da Economia de Goiás, porém, não encontramos nenhum documento que comprove os pagamentos.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Alair Barreto, conselheiro Economia, manifestou-se pela suspensão do benefício, uma vez que a empresa foi notifica duas vezes sobre as pendências e não houve manifestação para solução. Edwal Portilho, conselheiro ADIAL, disse que a empresa passou por um problema administrativo no quadro societário e está contratando consultoria de gestão para tentar voltar ao funcionamento normal, por isso pediu vista do processo até a próxima reunião **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por

unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o pedido de vista para ADIAL.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Marcos Sussumo Andrade (Portaria nº 365/2022), em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Sandra Pereira Ivamoto, Gerente de Análise e Viabilidade de Projetos e por mim, Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevo_____.

**Sandra Pereira Ivamoto
Superintendente dos Programas em Desenvolvimento
em substituição portaria nº314/2022**

**Marcos Sussumo Andrade
Subsecretário de Fomento e Competividade
Portaria nº 365/2022.**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA PEREIRA IVAMOTO, Gerente**, em 19/12/2022, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SUSSUMO ANDRADE, Subsecretário (a)**, em 20/12/2022, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública**, em 05/06/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035708552** e o código CRC **84C9AD59**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202217604005284



SEI 000035708552